



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 009/2023

Pelo presente, fica ciente as partes denunciadas no processo abaixo relacionado, que foram julgados em Sessão Ordinária do **PLENO** do Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas – TJD/AL, designada para o dia 31.10.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 015/2023.

Recurso Voluntário.

Impetrante: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. **Impetrado:** decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL., no que pertine ao Desportivo Aliança/AL e outros. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e negar provimento. (8x0). Funcionou na defesa do impetrado a Dr^a. Daniela Borçato. **Auditor Relator: Dr. Bruno Felipe Morgado de Souza.**

2. Processo: 017/2023.

Recurso Voluntário.

Impetrante: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. **Impetrado:** decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL., no que pertine ao Desportivo Aliança/AL e outros. **RESULTADO:** “Processo retirado de pauta, para a primeira sessão seguinte desta Colegiado”. **Auditor Relator: Dr. João Luiz Lobo Silva.**

3. Processo: 018/2023.

Recurso Voluntário.

Impetrante: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. e o Desportivo Aliança/AL. **Impetrado:** decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL., no que pertine ao Desportivo Aliança/AL e outros. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer o recurso da EPD Aliança, e considerado prejudicado, diante da decretação ex-officio de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Auditor Relator, e acompanhada por unanimidade pelos demais Auditores, por considerar extra petita a aplicação da penalidade do art. 234 do CBJD. (8x0). Funcionou na defesa do impetrado a Dr^a. Daniela Borçato. **Auditor Relator: Dr. Márcio Cássio Medeiros Goes Junior.**

4. Processo: 022/2023.

Recurso Voluntário.

Impetrante: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL. **Impetrado:** decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Alagoas – TJD/AL., no que pertine ao Miguelense Futebol Clube/AL e outros. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado de Alagoas por unanimidade, para conhecer e negar provimento. (8x0). Funcionou na defesa do impetrado a Dr^a. Daniela Borçato. **Auditor Relator: Dr. Carlos Thomaz Accioly Fernandes.**

Afixado no dia 27.10.2023 às 19:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL